



COMARCA DE PORTO ALEGRE
1ª VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua Márcio Luis Veras Vidor, 10-Sala 1025

Nº de Ordem: 001/5.09.0002571-1
Processo nº: Adoção
Natureza:
Autor:
Reus:
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Breno Beutler Junior
Data: 30/12/2009
Criança:

VISTOS.

[REDACTED] brasileira, solteira, residente e domiciliada na Av. [REDACTED] nº. [REDACTED], apto. [REDACTED] Bairro Petrópolis, nesta Capital, ajuizou ação de adoção em favor de [REDACTED], nascida em 09 de novembro de 2004 (CRN fl. 21). Pediu, liminarmente, intimação do Ministério Público e que fosse dispensada a citação de [REDACTED] sendo que não registrou a infante e nunca exerceu o poder familiar. Por fim, requereu seja atribuído a menina o nome de [REDACTED] (fls. 02/171). Acostou documentos.

Aduz, em síntese, que convive em união estável com a genitora da infante desde o ano de 2002. No ano seguinte num momento de conflito a esta senhora teve uma "recaída" com o pai da infante, com quem já havia se relacionado, deste encontro resultou a gravidez e posteriormente, o nascimento de [REDACTED].

Esta nova realidade foi aceita pela ora requerente, bem como a gravidez da companheira. A paternidade foi comprovada através de exame de DNA, porém o genitor não registrou a menina, tampouco exerceu o paternidade, embora ambas insistissem nisso. Limita-se, ele, a prestar alimentos, não mantendo nenhum vínculo com a menina.

A requerente deseja o reconhecimento jurídico da família



composta por ela e sua companheira e a filha desta, a quem reconhece também como sua filha e principalmente salvaguardar os interesses da infante.

Realizada audiência para oitiva dos genitores (fls. 189/195).

Expedido mandado de retificação do registro de nascimento (fl.197).

Efetuada estudo técnico e avaliação psicológica (fls. 99/101).

Juntados os estudos realizados no processo de habilitação para adoção, onde a requerente e autora foram avaliadas (fls.102/107 e 108/110 111/116).

Finda a instrução, em memoriais, pronunciou-se-se o Ministério Público pelo deferimento da pretensão, considerando o conjunto probatório, favorável neste sentido, salientando a anuência dos genitores e que a adoção virá em benefício da infante.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Segue a decisão.

Pretende a autora a adoção de sua enteada, [REDACTED], atualmente com cinco anos de idade, que se encontra sob seus cuidados desde o nascimento.

Atesta o laudo técnico a plena integração da requerente com a infante, apontando que *"existe por parte da requerente e da genitora uma troca de cuidados e afetos com relação a [REDACTED]. A parentalidade é vivenciada em conjunto, proporcionando assim um ambiente saudável para a criança."* Destacou que autora vem desempenhando adequadamente a maternidade sócio-afetiva, estando habilitada para o encargo a que se propõe, como já o vem fazendo desde o nascimento de [REDACTED], juntamente com sua companheira e genitora da criança.

Ademais, resultou inequívoco o consentimento do pai, que foi ouvido em juízo e aderiu ao pedido formulado, manifestando consciência das implicações da adoção.

Segundo ainda a manifestação ministerial a afetividade humana deve ser valorizada, o Estatuto da Criança e do Adolescente não veda a adoção por pessoas do mesmo sexo, sendo também que a Constituição Federal prega a não-discriminação e a jurisprudência segue o mesmo sentido, entendendo a



possibilidade de ocorrer a adoção por casais homossexuais.


Neste contexto, impõe-se a regularização da situação da infante junto à requerente, com quem estabeleceu vínculos sólidos e reconhece como mãe. Ademais, permanece ela sendo criada junto a genitora, direito que lhe é assegurado. Tudo isso, ainda, em função do princípio da prioridade absoluta, que assegura às crianças e adolescentes o direito de serem criados no seio de uma família, preferencialmente a biológica.

DIANTE DO EXPOSTO e com fundamento no artigo supramencionado, do Código Civil Pátrio, 24, 39 e seguintes, da Lei nº. 8.069/90, imperativo julgar-se **procedente** a presente ação para **destituir o poder familiar** de [REDACTED] sobre [REDACTED] e conceder a **ADOÇÃO** dela a [REDACTED]. Em consequência, passará a menina a chamar-se [REDACTED].

Expeça-se mandado de registro, consignando a adotante como detentora do poder familiar sobre a menina, na condição de também genitora, sem denominação, no registro, das designações "pai" e "mãe" e a inclusão de seus ascendentes como avós, permanecendo o nome da genitora inalterado, tudo em conformidade com o artigo 41, § 1º, do ECA.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2009.


Breno Beutler Junior,
Juiz de Direito